



**CONTRATO DE LOCAÇÃO  
PARA IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS**

PROCESSO Nº 35308.000003/2013-04  
CONTRATO Nº 08/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

Contrato de Locação de imóvel/espaco físico que entre si fazem, como **LOCADOR Luiz Gomes da Silva** e, como **LOCATÁRIO**, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, na forma abaixo:

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**, Autarquia Federal, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme Decreto nº 3.081, de 10 de junho de 1999, inscrito no CNPJ/MF sob nº.29.979.036/0222-09, doravante denominado simplesmente **INSS**, através de sua Gerência Executiva em Campos dos Goytacazes/RJ com sede na Praça São Salvador, 47/47 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pelo Gerente Executivo, **Bruno Batista Barreto**, designado pela Portaria/INSS/ nº 011, publicada no DOU nº197 de 13/10/2016, portador do CIC/MF nº [REDACTED], e da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP, e a e o(a) Sr. Luiz Gomes da Silva, residente na [REDACTED], [REDACTED], Identidade [REDACTED], IPF/RJ, CPF [REDACTED], doravante denominado apenas **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar este Contrato de Locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1003  
*Luiz Gomes da Silva*  
*Bruno Batista Barreto*



**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - O **LOCADOR** dá em locação ao **INSS**, em conformidade com a Lei Ordinária nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, o imóvel/espaco físico de sua propriedade, conforme escritura de compra e venda apresentada, situado na Rua Domingos Bento de Barros, nº 194, Loja 05, Edifício Lizeu Tinoco de Miranda, Centro, Casimiro de Abreu com área de 407 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel/espaco físico entregue na data da assinatura deste Contrato, pelo **LOCADOR** ao **INSS**, possui as características contidas no Termo de Vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente e que é parte integrante e inseparável deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente locação é feita pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se em 16/03/2017 e a terminar em 16/03/2022, podendo ser prorrogada, a critério do **INSS**, nas condições ora ajustadas, através de termo aditivo. **O presente certame, só terá efeito financeiro após a realização das obras de adaptação acordadas entre as partes em documento em anexo, e, estas correrão a cargo do CONTRATADO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor** - O aluguel mensal do imóvel/espaco físico é de R\$ 6.105,00 (seis mil e cinco reais) o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, retidos os tributos determinados por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o aluguel pago fora do prazo estabelecido nesta cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, acrescido de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, desde que o **INSS** tenha concorrido para o atraso.

BBB  
Deisi Corrêa Nunes  
[Signature]



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor mensal do aluguel poderá ser revisto, para adequá-lo aos preços praticados no mercado, desde que decorridos 3 (três) anos da vigência da contratação ou da última revisão.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas inerentes ao presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **INSS** para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 127628, Natureza da Despesa: 339036, Fonte: 0250570202, Plano Interno: LOCIIM, tendo sido emitida a Nota de Empenho de Nº 2017NE800051, de 15/03/2017, no valor de R\$ 6.105,00 (SEIS MIL CENTO E CINCO REAIS), devendo ser reforçado, quando necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será providenciada pelo **INSS**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Impostos, taxas e demais encargos** - Todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel/espaco físico serão de responsabilidade do **LOCADOR**, correndo por conta do **INSS** somente as taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Destinação** - O imóvel/espaco físico ora locado só poderá ser utilizado pelo **INSS** para a instalação de seus serviços, vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel/espaco físico** - Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado, serão de inteira responsabilidade do **INSS**.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Conservação e devolução do imóvel/espaco físico** - O **INSS** se obriga a conservar o imóvel/espaco físico e a devolvê-lo, quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular e os advindos de defeitos estruturais que correrão por conta do **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Termo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

*033*  
*Wagner Gomes de M.* *Deisi* *[Signature]*





**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro** - O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes e o fiador o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Campos dos Goytacazes, 15 de março de 2017.



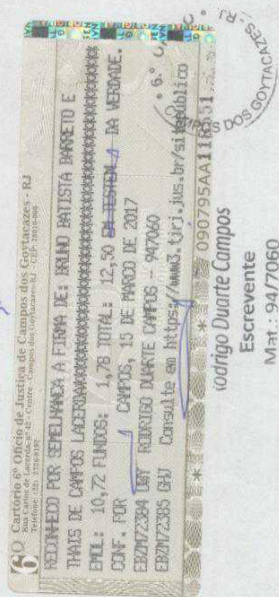
*Bruno Batista Barreto*  
**BRUNO BATISTA BARRETO**  
 Gerente Executivo da GEXCGT

CPF: [REDACTED]

*Luz Gomes da Silva*  
**LUIZ GOMES DA SILVA**

Locatário

CPF: [REDACTED]



*Nunes Siqueira*  
**NUNES SIQUEIRA**  
 Tabelião/ Oficial

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura, CPF ou identidade

*Paulo de Campos Lourenço Amorim*

ID: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2. Assinatura, CPF ou identidade

*[Assinatura]*

ID: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CRECI RJ: 69.745.

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Waldenir Heringer da Silva, 460, Loja 03/05- Centro  
Casimiro de Abreu-RJ - Tel: (22) 2778-1612  
LIVRO: B4 - FOLHA: 232 - Nº REGISTRO: 1857  
Protocolo Nº 77 - Data do Ato: 20/03/17  
Registro de Títulos e Documentos



Poder Judiciário - TJERJ	Emol: 756,85
Corregedoria Geral da Justiça	Ressag: 14,88
Selo Eletrônico de Fiscalização	FETJ: 151,37
<b>EBCJ 80814 OCl</b>	Fundperj: 37,84
Consulte a validade do selo em:	Funperj: 37,84
<a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</a>	Funarpen: 30,27
	Mútua: 14,16
	Acoterj: 0,28
	Total: 1.108,26

*Ivone de Siqueira*  
Tabela Substituta  
Mat. 9412564